

**EDITAL****Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 14/2025 (compras.gov 90014/2025)**  
**SRP/ Rito Pregão****P R E Â M B U L O**

<b>Processo n.º</b>	14203/2024
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
<b>Finalidade:</b>	Registro de preços para aquisição de equipamentos para escritório e insumos necessários para o funcionamento adequado do setor e atendimento da demanda do Setor de Credenciamento do Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor preço por item e por lote
<b>Forma Entrega:</b>	Parcelada
<b>Data:</b>	<b>26/11/2025</b>
<b>Horário:</b>	<b>10h</b>
<b>Local de Realização:</b>	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG: 926723)**, por intermédio do Agente de Licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 510, de 3 de julho de 2025 e Portaria n.º 587, de 8 de agosto de 2025, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 14203/2024.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual fornecimento de , equipamentos para escritório e insumos necessários para o funcionamento adequado do setor e atendimento da demanda do Setor de Credenciamento do Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O Edital, além de estar disponível na página do compras.gov.br no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, poderá ser retirado pelo site da Codemar no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**1.3** Será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da Codemar durante sua vigência, conforme item 14 do Termo de Referência.

**1.4.** O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será **de 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura e prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**.

**1.5.** Os recursos financeiros previstos para entrega do objeto deste Edital serão provenientes da **Programa: 38.01.04.781.0122.2571, Natureza da Despesa: 3.0.90.30. e 4.4.90.52., Fonte De Recursos: 1704.**

**1.6.** O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

**1.7.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da Codemar no endereço <https://codemar-sa.com.br/> - transparência - licitações, Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, à Codemar, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DA FORMA DE ENTREGA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

**2.2.** Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA**;

**2.3.** Modo de disputa: **ABERTO**;

**2.4.** Forma de entrega: **PARCELADA**;

**2.5.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE**.

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** No **dia 26 de novembro de 2025, às 10h** (horário local) será aberta a sessão eletrônica quando as empresas interessadas farão seus lances de preços.

**3.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar Proposta de Preços até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**3.3.** Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**3.4.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, por intermédio da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

**4.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**4.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.4.** Este procedimento Licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte somente para os itens 1, 2 e 3 previstos no Termo de Referência, conforme os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.4.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.5.** Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Codemar. Todos os documentos constantes no processo se tornarão públicos, podendo ser submetidos a divulgação integral.

**4.5.1** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar poderá ser retirado no site da Codemar no endereço: <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

**4.6.** Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no compras.gov.br.

**4.6.1.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

**4.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento das determinações e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declarando tacitamente que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

**4.8.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.9.** Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência.

**4.10.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência.

**4.11.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da Codemar;
- b) suspensa pela Codemar;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da Codemar;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da Codemar;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da Codemar;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da Codemar;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da Codemar.

**4.11.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.11:

**4.11.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.11.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da Codemar;
- b) empregado da Codemar cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público que a Codemar esteja vinculada.

**4.11.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codemar há menos de **6 (seis) meses**.

**4.12.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

**4.13.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento de julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;

**5.11.1.** Será desconsiderado o lance que não atinja a redução numérica de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do último lance válido ofertado.

**5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

**5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação, equipe de apoio e as licitantes.

**5.13.** Classificadas as Propostas de Preço Eletrônicas, o Agente de Licitação dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.13.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima **de 120 (cento e vinte) dias corridos**.

**5.14.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.15.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.16.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a Proposta de Preços da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

**5.17.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes

apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.18.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.19.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será **de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.20.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**5.20.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **10% (dez por cento)**, o Agente de Licitações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.20.2.** Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.21.** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.22.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.23.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**5.24.** No caso de desconexão para o Agente de Licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**5.25.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.26.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.27.** O Agente de Licitação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.27.1.** É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

**5.28.** Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.29.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e

a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**5.30.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

**5.31.** O Agente de Licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.32.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita por ele.

**5.33.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.34.** A Proposta de Preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.35.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.35.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da Proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

**5.35.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova Proposta de Preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.35.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o Agente de Licitação convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.35. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.35.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.35., será obedecida a ordem de classificação;

**5.35.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte;

**5.35.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor proposto pela licitante vencedora.

**5.36.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**5.37.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**5.38.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**5.39.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 13.303/2016.

**5.40.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**5.41.** A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.41.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação.

**5.42.** Após análise da Proposta de Preços, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.43.** As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet por meio dos respectivos sites, será feita diligência para aferir a referida autenticidade.

**5.44.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

**5.45.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

**5.46.** Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

**5.47.** A Codemar somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo compras.gov.br nessa fase.

**5.48.** É facultada ao Agente de Licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

## 6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma do item 5 deste Edital.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, a Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de Empresário/Empresa Individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.3.1.** Na hipótese da licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

### 7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 5 do Termo De Referência.

### 7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem 7.3.1, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.2.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.3.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.4.** As empresas LTDA., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.6.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.5, deverão, em fase de diligência realizada pelo Agente de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, por meio da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.5;

**7.3.1.7.** Se a licitante não legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.3.1.4;

**7.3.1.8** A Capacidade Econômico-financeira será verificada por meio dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$AC = \text{Ativo Circulante}$$

$$PC = \text{Passivo Circulante}$$

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

$$AT = \text{Ativo Total}$$

$$PC = \text{Passivo Circulante}$$

$$PNC = \text{Passivo Não Circulante}$$

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**7.3.1.9.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido ou Capital Social no mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

**7.3.1.10.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

**7.3.1.11.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.3.1.10.

**7.3.1.12.** Para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**7.4.7.** Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5**

**(cinco) dias úteis**, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.5.** Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue

**7.5.1.** Análise da documentação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira da licitante detentora da proposta mais bem classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas aos outros setores da Codemar por correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

**7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação e equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

**7.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de **90 (noventa) dias**, se não dispuserem de outra forma.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** A licitante vencedora deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.1.1. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – ANEXO I DO EDITAL**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por representante legal da empresa.

**8.2.** Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da Codemar.

**8.3.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**8.4.** Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO I DESTE EDITAL**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

**8.5.** O Agente de Licitação analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa

também terá, caso o Agente de Licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.6.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das Planilhas de Quantidades e Preços a licitante não poderá:

**8.6.1.** Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela Codemar ou inexequível.

**8.7.** O Agente de Licitação, reservadamente, verificará a habilitação e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.7.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.7.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.7.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.7.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codemar;

**8.7.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.8.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.8.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.9.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Codemar e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.9.1.** A exequibilidade dos valores poderá ser demonstrada com documentos tais como: a) Contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação; b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação.

**8.10.** O Agente de Licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.11.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.12.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

**8.13.** Se a Proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e

avaliados pelo Agente de Licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) até as **23:59h**.

**9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta por meio da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**9.2.** A Codemar responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **3 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a Codemar a licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**9.5.1.** Os recursos deverão ser apresentados no sistema do compras.gov.br, em campo próprio.

**9.5.2.** As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

**9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação.

**9.6.** É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Codemar.

**9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido,

caso não reconsidera sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

## 10. DO ENCERRAMENTO

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único;

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acedido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

**10.2.** Encerrada a todo o procedimento licitatório, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

## 11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze) meses**, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta. O reajuste obedecerá à variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), conforme subitem 8.2. do Termo de Referência, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na Minuta de Contrato e do Termo de Referência anexo a este Edital.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, em caso de cometimento de infrações, ficarão sujeitos às seguintes sanções: penalidade de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a Codemar, conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a Codemar e, será descredenciado no Registro Cadastral da Codemar, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**13.4.** A notificação informando a contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.** Não sendo acatada a defesa pela Diretoria Requisitante, a Codemar deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada das faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.5.1.** Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

**13.6.** A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA Codemar E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos para assinar o Contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo;
- Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente de que resulte prejuízos para a Codemar;
- Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.7.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela Codemar.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**14.1.** Concluídos os trabalhos o Agente de Licitação e equipe de apoio, encaminharão o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da Codemar, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**14.2.** A licitante vencedora será convocada pela Codemar, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da Minuta de Contrato, quando couber.

**14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela Codemar, responderá por perdas e danos que vier a causar Codemar e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

## 15. DO REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**15.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **5 (cinco) dias** úteis contados após a convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**15.2.1.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**15.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou Contrato Social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.4.** A Ata a ser firmada entre a Codemar e a vencedora do certame terá validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

**15.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**15.6.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

**15.7.** Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

**15.8.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016.

**15.9.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**15.10.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Codemar por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**15.11.** A existência de preços registrados não obriga a Codemar a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.12.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da Codemar convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**15.13.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**15.14.** Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**15.14.1.** A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

**15.14.2.** A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

**15.14.3.** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**15.15.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva Ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

**15.16.** Ao preço da primeira colocada poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

**15.17.** A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

**15.18.** Se houver mais de uma licitante apta, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.19.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Codemar poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**15.20.** O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022.

## **16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** O Contrato compreenderá a totalidade dos produtos adquiridos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**16.5.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilidade previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codemar deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.6.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela Codemar do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à Codemar, caso solicitado.

**17.2.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**17.3.** É facultado ao Agente de Licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.4.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.5.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Codemar ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

**17.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**17.8.** A Codemar reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**17.9.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Codemar, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**17.10.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br), no horário das **8h às 17 hs nos dias úteis**.

Maricá, 10 de novembro de 2025.

**ANGELO DUTRA**  
Diretor de Administração

## ANEXOS

- I – Carta Proposta de Preços;**
- II – Termo de Referência;**
- III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- IV – Minuta de Contrato;**

## ANEXO I DO EDITAL

## CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 14/2025 CODEMAR

**RAZÃO SOCIAL:**
**CNPJ:**
**ENDEREÇO:**
**E-MAIL:**
**/ TELEFONE:**

Item 1						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total (valor Unitário x quantidade)
1	Fragmentadora, conforme item 2.2.1.1	Un	3		R\$	R\$
Item 2						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total (valor Unitário x quantidade)
2	Plastificadora, laminadora poliseladora, conforme item 2.2.1.2	Un	3		R\$	R\$
Item 3						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total (valor Unitário x quantidade)
3	Impressora de cartão, conforme item 2.2.1.3	Un	3		R\$	R\$
Lote 1						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total (valor Unitário x quantidade)
4	Cartões magnéticos, conforme item 2.2.1.4	Un	3.000		R\$	R\$
5	Cartões PVC, conforme item 2.2.1.5	Un	3.000		R\$	R\$
6	Cordão com trava personalizado, conforme item 2.2.1.6	Un	6.000		R\$	R\$
7	Protetor de cartão, conforme item 2.2.1.7	Un	6.000		R\$	R\$

<b>8</b>	Extensor de crachá personalizado, conforme item 2.2.1.8	Un	6.000		R\$	R\$
<b>9</b>	Plástico Polaseal, conforme item 2.2.1.9	Un	20		R\$	R\$
<b>10</b>	Fita de impressão colorida, conforme item 2.2.1.10	Un	6		R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						R\$

Validade da Proposta: 120 dias

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

 Empresa e Nº do CNPJ

---

 Firma Proponente (Assinatura)

## ANEXO II DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal N° 13.303/2016, do Decreto Municipal N° 937/2022 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, será realizado procedimento licitatório, pelo Sistema de Registro de Preço, por itens e lote, para **aquisição de equipamentos para escritório e insumos necessários para o funcionamento adequado do setor e atendimento da demanda do Setor de Credenciamento do Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI**.

1.2. O presente Termo de Referência fornecerá diretrizes e requisitos para a contratação, visando garantir a transparência, a qualidade e o cumprimento das normas legais pertinentes.

#### 2. OBJETO

##### 2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a aquisição de bens caracterizados como “comuns”, conforme especificações abaixo.

##### 2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Pedido Mínimo	Valor Unitário	Valor Total (valor Unitário x quantidade)
1	Fragmentadora, conforme item 2.2.1.1	Un	3	2	R\$	R\$
2	Plastificadora, laminadora poliseladora, conforme item 2.2.1.2	Un	3	2	R\$	R\$
3	Impressora de cartão, conforme item 2.2.1.3	Un	3	2	R\$	R\$

Lote 1						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Pedido Mínimo	Valor Unitário	Valor Total (valor Unitário x quantidade)
4	Cartões magnéticos, conforme item 2.2.1.4	Un	3.000	1.500	R\$	R\$
5	Cartões PVC, conforme item 2.2.1.5	Un	3.000	1.500	R\$	R\$
6	Cordão com trava personalizado, conforme item 2.2.1.6	Un	6.000	3.000	R\$	R\$
7	Protetor de cartão, conforme item 2.2.1.7	Un	6.000	3.000	R\$	R\$
8	Extensor de crachá personalizado, conforme item 2.2.1.8	Un	6.000	3.000	R\$	R\$
9	Plástico Polaseal, conforme item 2.2.1.9	Un	20	10	R\$	R\$
10	Fita de impressão colorida, conforme item 2.2.1.10	Un	6	4	R\$	R\$

## 2.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 2.2.1.1. Item 1 - Fragmentadora:

- 2.2.1.1.1. Voltagem: 110V ou bivolt;
- 2.2.1.1.2. Capacidade mínima de trituração: 15 folhas 70g/m<sup>2</sup>;
- 2.2.1.1.3. Capacidade de corte: papel, clipe, grampo, cartão, CD e DVD;
- 2.2.1.1.4. Largura mínima de entrada: 225mm;
- 2.2.1.1.5. Sensor automático de papel;
- 2.2.1.1.6. Função “reverso” automática;
- 2.2.1.1.7. Capacidade mínima de armazenamento: 10 litros;

- 2.2.1.1.8. Nível de segurança mínimo: P4 (Norma DIN 66399);
- 2.2.1.1.9. Sensor de presença de cesto (sem o cesto não funciona);
- 2.2.1.1.10. Sensor de cesto cheio;
- 2.2.1.1.11. Proteção contra sobrecarga e superaquecimento;
- 2.2.1.1.12. Tempo de uso contínuo mínimo: 30 min.;
- 2.2.1.1.13. Tempo de repouso máximo: 50 min.;
- 2.2.1.1.14. Garantia mínima: 12 meses.

**2.2.1.2. Item 2 – Plastificadora, laminadora e poliseladora:**

- 2.2.1.2.1. Voltagem: 110V ou bivolt;
- 2.2.1.2.2. Largura mínima de entrada: 320mm (papel A3);
- 2.2.1.2.3. Máxima espessura de laminação: 0.8mm;
- 2.2.1.2.4. Velocidade de laminação: 500mm/min.;
- 2.2.1.2.5. Aquecimento: 3-5 min.;
- 2.2.1.2.6. Função quente e frio;

**2.2.1.3. Item 3 – Impressora de cartão:**

- 2.2.1.3.1. Tecnologia de impressão: sublimação de corantes/transferência térmica de resina;
- 2.2.1.3.2. Capacidade de impressão: dupla face;
- 2.2.1.3.3. Resolução de impressão: 300 dpi;
- 2.2.1.3.4. Capacidade do alimentador de entrada: 125 cartões;
- 2.2.1.3.5. Capacidade do alimentador de saída: 25 cartões;
- 2.2.1.3.6. Conectividade: USB e Ethernet;
- 2.2.1.3.7. Deve ser compatível com os ribbons Entrust, pois vai substituir a impressora SD360;  
Modelo de referência: Entrust Sigma DS3 Duplex.

**2.2.1.4. Item 4 - Cartões magnéticos:**

- 2.2.1.4.1. Cartão magnético inteligente (smart card) RFID 13,56mhz;
- 2.2.1.4.2. Cor: branco;
- 2.2.1.4.3. Altura do cartão: 86mm;
- 2.2.1.4.4. Largura do cartão: 54mm;
- 2.2.1.4.5. Espessura: 0,76mm.

2.2.1.4.6. Compatível com leitores HID;

**2.2.1.5. Item 5 – Cartões de PVC:**

- 2.2.1.5.1. Cor: branco;
- 2.2.1.5.2. Altura do cartão: 86mm;
- 2.2.1.5.3. Largura do cartão: 54mm;
- 2.2.1.5.4. Espessura: 0,76mm.

**2.2.1.6. Item 6 – Cordão com trava personalizado para crachá com argola (ANEXO I – Imagem I):**

- 2.2.1.6.1. Material: 100% poliéster;
- 2.2.1.6.2. Comprimento: 85cm
- 2.2.1.6.3. Largura: 2cm;
- 2.2.1.6.4. Tipo: cordão;
- 2.2.1.6.5. Características adicionais: conforme modelo do órgão: cor cinza, com logos da CODEMAR, Aeroporto de Maricá e código ICAO impressos.

**2.2.1.7. Item 7: Protetor de cartão (ANEXO I – Imagem 2):**

- 2.2.1.7.1. Protetor de cartão vertical;
- 2.2.1.7.2. Material: plástico rígido transparente;
- 2.2.1.7.3. Compatível com cartões de medida 86mm x 54mm;

**2.2.1.8. Item 8 - Extensor de crachá “roller clip” (ANEXO I – Imagem 3):**

- 2.2.1.8.1. Material: abs injetado;
- 2.2.1.8.2. Cor: vermelho;
- 2.2.1.8.3. Características adicionais: retrátil, personalizado com a logo da empresa e prendedor em metal;
- 2.2.1.8.4. Espessura: 10mm;
- 2.2.1.8.5. Diâmetro: 30mm.

**2.2.1.9. Item 9 – Plástico Polaseal:**

- 2.2.1.9.1. Medidas: 220mm x 307mm (padrão A4);

- 2.2.1.9.2. Espessura: 0.05mm;
- 2.2.1.9.3. Transparente;
- 2.2.1.9.4. Folha dupla, tipo bolsa;
- 2.2.1.9.5. Unidade com 100 folhas cada.

**2.2.1.10. Item 10 – Fita de impressão colorida:**

- 2.2.1.10.1. Ribbon colorido YMCKT;
- 2.2.1.10.2. Compatível com impressora de cartão SD360;
- 2.2.1.10.3. Capacidade de impressão: 500 cartões
- 2.2.1.10.4. Modelo de referência: Print Ribbon Entrust 534700-004-R002

**2.3. ENTREGA DO OBJETO**

2.3.1. O local de entrega será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Sede CODEMAR, Aeroporto Municipal de Maricá – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130).

2.3.2. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis das 8h às 17h, devendo a empresa agendar com o Setor de Patrimônio da CODEMAR, através do e-mail: [almoxarifado@codemar-sa.com.br](mailto:almoxarifado@codemar-sa.com.br) e [adm.operacoes@codemar-sa.com.br](mailto:adm.operacoes@codemar-sa.com.br), o dia da entrega e encaminhar a nota fiscal do material. Entregas fora do acordo no agendamento, não sendo o Setor de Patrimônio informado dos reais motivos, implicará no não recebimento do objeto, estando a CONTRATADA ciente e responsável pelo envio.

**2.3.3. Cuidados a serem observados nas dependências da CODEMAR**

- Identificar-se na portaria e aguardar a devida autorização para adentrar.
- Respeitar as sinalizações e instruções de segurança patrimonial.
- Parar/estacionar somente em local sinalizado ou autorizado.
- Não descarregar a mercadoria nas dependências da CODEMAR sem autorização do setor almoxarifado/patrimônio.
- Aguardar o responsável pelo recebimento e conferência.
- Qualquer alteração no agendamento, deve ser comunicado com brevidade ao setor ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO, caso contrário poderá acarretar o NÃO recebimento/conferência.

- O transporte do equipamento deverá ser por conta da CONTRATADA, incluindo o seguro e demais despesas necessárias para seu atendimento.

2.4. A proposta comercial deve conter: declaração de que todas as despesas e custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos estão incluídos no valor total apresentado; a data de emissão da proposta; a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias corridos; os dados bancários da empresa; as garantias ofertadas; a descrição detalhada dos itens ofertados (incluindo marca, modelo, especificações técnicas, prazo de entrega e condições de fornecimento), bem como as demais condições previstas neste Termo de Referência.

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1.1. Considerando os termos do Convênio N°. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ para exploração do Aeroporto de Maricá (SBMI), a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal N°. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação para administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR e o Decreto N° 040, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a delegação administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para CODEMAR, justifica-se a necessidade de abertura de novo processo administrativo para aquisição dos equipamentos necessários ao Setor de Credenciamento. devido ao cancelamento da ata N°23/2023, pelo descumprimento das condições exigidas no edital, conforme Termo de Cancelamento de Ata cuja cópia está anexa ao processo administrativo n° 14203/2024.

3.1.2. Considerando que o credenciamento aeroportuário representa a primeira barreira de controle de acesso às áreas restritas do aeroporto, conforme estabelece o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC N° 107, que trata da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, torna-se essencial que o Setor de Credenciamento disponha de equipamentos adequados ao pleno desempenho de suas funções.

3.1.3. Dado o caráter sensível das informações impressas nas credenciais aeroportuárias, é de suma importância a aquisição de uma fragmentadora, a fim de que cada credencial recolhida seja adequadamente destruída, assegurando a proteção dos dados pessoais dos credenciados. conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.1.4. Em razão da obrigatoriedade de emissão da ATIV (Autorização para Veículos e Equipamentos), a aquisição de uma plastificadora/laminadora/refiladora mostra-se indispensável para assegurar a durabilidade dessas autorizações, atualmente impressas em papel comum e, portanto, mais suscetíveis à deterioração com o uso.

3.1.5. Para o pleno funcionamento da plastificadora/laminadora/refiladora, é imprescindível a aquisição do plástico Polaseal, responsável por proteger o documento contra agentes de deterioração ao ser aquecido e fundido ao papel.

3.1.6. Tendo em vista a necessidade de identificação de funcionários, prestadores de serviço e visitantes, é fundamental que as credenciais aeroportuárias sejam impressas com alta qualidade. Isso justifica a aquisição de uma nova impressora de cartões, substituindo o modelo atualmente utilizado, que se encontra ultrapassado e compromete a eficiência do processo.

3.1.7. Para a emissão e renovação de credenciais permanentes, destinadas a funcionários e prestadores de serviço, é necessária a aquisição de cartões inteligentes. Esses cartões, além de conterem os dados impressos do credenciado, possibilitam o controle automatizado de acesso às áreas restritas, por meio da leitura por aproximação nas catracas de segurança.

3.1.8. No caso das credenciais temporárias, utilizadas por visitantes e prestadores de serviço de curto período, é necessária a aquisição de cartões de PVC. Esses cartões, diferentemente dos permanentes, não permitem liberação automática nas catracas e são válidos apenas quando o portador estiver acompanhado por alguém devidamente credenciado.

3.1.9. Em conformidade com o item F.18.25 da IS N° 107-001, Revisão J, que exige o uso visível das credenciais à altura do peito ou em braçadeiras, a aquisição de cordões personalizados com trava de segurança é essencial para garantir o cumprimento da norma e assegurar a integridade dos credenciados.

3.1.10. Devido à exposição constante das credenciais durante as atividades operacionais, faz-se necessária a aquisição de protetores de cartão, que aumentam sua durabilidade e protegem as informações impressas contra danos físicos.

3.1.11. Visando à ergonomia no ambiente de trabalho e à praticidade no uso das catracas de acesso, a aquisição de extensores de cartão é recomendada. Esses dispositivos facilitam o manuseio da credencial e contribuem para a preservação da saúde postural dos profissionais.

3.1.12. Por fim, considerando que a impressora de cartões depende de insumos específicos para realizar as impressões, é indispensável a aquisição de fitas de impressão compatíveis, garantindo a continuidade e qualidade na emissão das credenciais.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

##### 4.1. FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1.1. A presente contratação se dará por meio de **Procedimento Licitatório**, como prevê o artigo 28 da Lei Nº 13.303/2016. Vejamos:

4.1.2. Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

4.1.3. Na mesma linha, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR prevê a utilização de procedimento licitatório **assemelhado** ao da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no artigo 32, inciso VII do referido regulamento:

Art. 32. Os procedimentos licitatórios e de contratos devem observar as seguintes diretrizes:

**VII** – adoção preferencial de modelagem licitatória assemelhada à **da modalidade pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

§ 1º A não adoção de procedimento licitatório assemelhado ao da modalidade pregão, para bens e serviços comuns, conforme indicado pelo **inciso VII**, deve ser justificada pela área requisitante.

(grifo nosso)

#### 4.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. Conforme disposto no artigo 63, III da Lei 13.303/2016 e artigo 3º, IV do Decreto Municipal N° 937/2022, a aquisição dos objetos se dará pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇO.

#### 4.2.2. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se o procedimento mais adequado para a aquisição dos itens em questão, pois permite que a CODEMAR realize as contratações conforme a demanda que se apresente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, evita-se a aquisição em quantidade superior ou inferior à necessária, promovendo economia processual e eliminando a necessidade de armazenamento e manutenção de estoque.

#### 4.3. MODO DE DISPUTA

4.3.1. Conforme disposto no artigo 52 da Lei N°13.303/2016, o modo de disputa será ABERTO.

Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, as CONTRATADAS apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

#### 4.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM E LOTE, conforme disposto no artigo 54 da Lei N°13.303/2016;

#### 4.5. FORMA DE FORNECIMENTO

4.5.1. O objeto será fornecido de forma única.

#### 4.6. PROCEDIMENTO

4.6.1. Conforme disposto no artigo 32, inc. IV da Lei N° 13.303/2016, adoção preferencialmente da modalidade de licitatória **assemelhada** ao rito PREGÃO, no formato eletrônico.

### 5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a comprovação de que a licitante efetuou

fornecimento de bens da mesma natureza do objeto deste certame conforme especificado no presente Termo de Referência, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior da licitante no fornecimento de bens, conforme especificado neste Termo de Referência.

5.3. Outros requisitos de habilitação compatíveis com o objeto em tela, constarão no ato convocatório e no edital, conforme artigo 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

## 6. PRAZOS

### 6.1. VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação da ordem de início no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

6.1.2. Será admitida prorrogação contratual nos termos do artigo 71, da Lei Federal N° 13.303/16.

### 6.2. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.2.1. Os preços unitários do Licitante vencedor serão consignados em Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses contados da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.

### 6.3. PRAZO DE ENTREGA

6.3.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de emissão e apresentação da Nota de Empenho. A entrega poderá, ainda, ser realizada em cronograma acordado com a CODEMAR, conforme disposto no item 2 deste Termo de Referência e demais diretrizes nele estabelecidas.

### 6.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

6.4.1. Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, a CONTRATADA vencedora terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização composta por 3 (três) servidores, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

6.4.2. A ação da Comissão não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### 6.5. RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO

6.5.1. O prazo de recebimento provisório será de 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega e recebimento do objeto pela Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5.2. O prazo de recebimento definitivo será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.

6.5.3. O objeto da presente aquisição será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega, verificação da conformidade com as especificações e emitido o Termo de Aceite.

6.5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompleto ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.5.5. Uma vez entregue o equipamento, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

6.5.6. O produto será inteiramente recusado pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

6.5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. As quantidades foram estimadas considerando o número de emissões de primeiras vias, vias adicionais e alterações de layout de credenciais emitidas, assim como as perdas de material devido às falhas de impressão ou mau funcionamento e extravio nos anos de 2023, 2024 e 1º semestre de 2025. Consideramos também as quantidades previstas de emissão para renovação de credencial em 2026 e a projeção de aumento de funcionários próprios e das empresas atuantes no aeroporto devido à expansão do aeródromo e de sua operação com a finalização da obra dos novos hangares e do novo pátio para aeronaves. Além disso, foi levada em conta a possibilidade de adesão à ata por outros

órgãos, o que poderia impactar na aquisição das quantidades necessárias para uso pela Diretoria Requisitante tendo em vista que outros órgãos podem adquirir até 50% dos itens solicitados.

7.2. 03 (três) fragmentadoras; 03 (três) plastificadoras, laminadora poliseladora; 03 (três) impressoras de cartão compatíveis com ribbon Entrust; 3.000 (três mil) cartões magnéticos (smart card); 3.000 (três mil) cartões de PVC; 6.000 (seis mil) cordões personalizados com trava de segurança; 6.000 (seis mil) protetores de cartão; 6.000 (seis mil) extensores de crachá; 20 (vinte) unidades contendo 100 folhas duplas cada de plástico Polaseal e 06 (seis) fitas de impressão colorida para impressora de cartão conforme item “2. Objeto” deste Termo de Referência.

7.3. O pedido mínimo a ser feito será de 50% do quantitativo previsto de cada item.

## 8. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O orçamento estimado da contratação é SIGILOSO nos termos do artigo 34 da Lei Federal Nº 13.303/2016.

8.2. Os preços serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

### 8.3. DO MODO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento do CONTRATO dar-se-á de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização/Técnico responsável, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada, consoante descrito no contrato.

8.3.2. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, desde que cumpridos as especificações do contrato e as normativas internas da CODEMAR.

8.4. Os preços poderão ser reajustados anualmente nos termos da legislação em vigor, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.4.1. A nota deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR.

CNPJ: 20.009.382/0001-21

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Sede CODEMAR, Aeroporto de Maricá – Centro, Maricá/RJ – CEP 24901-130.

8.4.2. As solicitações de pagamento deverão obedecer ao estrito cumprimento das etapas determinadas no cronograma físico e financeiro, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e ao seguinte endereço eletrônico: [central.notas@codemar-sa.com.br](mailto:central.notas@codemar-sa.com.br) e [adm.operacoes@codemar-sa.com.br](mailto:adm.operacoes@codemar-sa.com.br);

8.4.3. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

8.4.4. A Diretoria de Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e CODEMAR;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

8.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

## 8.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.5.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência obedecerão à seguinte especificação orçamentária:

Órgão: \_\_\_\_\_

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

8.5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

9.1. Os pagamentos serão feitos conforme as quantidades dos itens solicitados e entregues, por meio de processo de uso da futura Ata de Registro de Preços.

## 10. GARANTIA

10.1. Considerando o disposto no artigo 70, §1º da Lei Federal N°13.303/2016 e o poder discricionário dos atos praticados pelo gestor da Diretoria/Unidade REQUISITANTE, não será exigida garantia para o objeto contratual.

## 11. OBRIGAÇÕES

### 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal N° 8.078/90).

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.5. Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.1.9. Obter, quando aplicável, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto, arcando com os respectivos custos legais.

11.1.10. Cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, os regulamentos internos da CODEMAR aplicáveis à execução do objeto.

11.1.11. Durante a entrega, identificar-se na portaria e aguardar autorização para acesso às dependências da CODEMAR, respeitando as sinalizações, instruções de segurança patrimonial e estacionando apenas em local sinalizado ou autorizado.

11.1.12. Efetuar o descarregamento das mercadorias nas dependências da CODEMAR somente com autorização do Setor de Almoxarifado/Patrimônio e aguardar o responsável pelo recebimento e conferência. Em caso de necessidade de alteração no agendamento, o setor deverá ser comunicado com antecedência; caso contrário, a entrega poderá não ser aceita.

11.1.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do Termo de Referência.

11.1.14. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

#### 11.2. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.6. Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos entregadores da CONTRATADA às dependências da CODEMAR, nos termos estabelecidos neste Termo, relacionadas à execução do Contrato ou documento equivalente.

11.2.7. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação não será permitida nesta contratação, tendo em vista que se trata da aquisição direta de equipamentos específicos, cujas características técnicas e garantias estão diretamente vinculadas à empresa fornecedora original. A responsabilização integral pela entrega, qualidade, conformidade técnica deve permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA, garantindo a rastreabilidade do fornecedor, a padronização dos produtos entregues e o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

## 13. CONSÓRCIO

13.1. A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, optando-se por sua não permissão.

## 14. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços para outras empresas estatais referidas no artigo 1º da Lei Federal N° 13303/2016.

14.2. O quantitativo máximo permitido de itens por órgão ou entidade não excederá o percentual de 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no artigo 31 do Decreto Municipal N°937/22, alterado pelo Decreto Municipal N°1340/24.

## 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta por 01 (um) gestor, 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal administrativo e 01 (um) suplente.

15.2. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

15.3. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.

15.4. O gestor do contrato designado pela CODEMAR será responsável pelo acompanhamento das entregas dos equipamentos, além de ser o principal canal de comunicação entre as instituições.

15.5. Este mesmo profissional irá formalizar juntamente com a Comissão de Fiscalização o termo de aceite e ateste de conclusão das entregas dos equipamentos.

15.6. Ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos da Lei N° 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou documento equivalente, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

16.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, Termo de Referência e seus Anexos, bem

como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Legislação vigente aplicam-se a este CONTRATO:

16.5.1. Multa moratória conforme descrição prevista na Tabela abaixo:

Inciso	Descrição	Penalidade
I	Não cumprir o prazo definido no Item 6 deste TR	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.
II	No descumprimento de qualquer outro item especificado neste Termo de Referência	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.

16.5.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

16.5.2.1. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito nos Itens acima decorrem da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CODEMAR, decorrente dos atrasos.

## 17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas naquele instrumento e na legislação pertinente.

17.2. Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos:

17.2.1. O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste Termo de Referência e do contrato.

17.2.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos objeto do contrato que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual.

17.2.3. A cessão ou transferência do contrato.

17.2.4. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução do contrato.

17.2.5. A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.2.7. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da contratação (Contrato), para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem. Dito isto, a última revisão aprovada pela Diretoria Requisitante deverá ser replicada no Contrato.

18.2. Este Termo de Referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. As disposições legais e regulamentares prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas. O processo deverá ser conduzido de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas especializadas, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público.

18.3. Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do Contrato que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19. ANEXOS**

19.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I – IMAGENS ILUSTRATIVAS

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

Maricá, 30 de outubro de 2025

---

**Bruno Marinho de Oliveira Lopes**

Superintendente de Segurança Aeroportuária

Matrícula N° 1200050

**Aaprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.**

---

**Marta Luiza da Silva Magge**

Diretora de Operações

Matrícula N° 1200118

**ANEXO I**  
**IMAGENS ILUSTRATIVAS**

**Imagen 1 – Cordão personalizado com trava**



**Imagen 2 – Protetor de cartão**



**Imagen 3 – Extensor de crachá**



ANEXO II  
 MATRIZ DE RISCO

Conforme os termos do artigo 69, inciso X, combinado com artigo 42, inciso X, da Lei Federal N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência, os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes.

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à contratação, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro:

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto (I)	Nível de Risco	Resposta ao evento do Risco	Responsável
Aquisição de equipamentos para escritório e insumos necessários para o funcionamento adequado do setor e atendimento da demanda do Setor de Credenciamento do Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI.	Aumento no custo de insumos.	Reajustes de preços de fornecedores de materiais e equipamentos.	Atraso na entrega dos produtos.	2	1	2	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores.	CONTRATADA
	Paralisação injustificada do fornecimento.	Não atendimento aos padrões e normas que diz respeito ao objeto.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades.	2	3	6	A fiscalização deve acompanhar as entregas, informando a CONTRATADA dos prazos estabelecidos.	CONTRATADA
	Risco da Ata de R.P	Falência da CONTRATADA	A CODEMAR não ter o material entregue.	1	4	4	A fiscalização deve acompanhar o contrato	CONTRATADA/CODEMAR
	Identificação de inadimplência	Inadimplência Fiscal, Tributária e/ou Cadastral.	Atraso no pagamento.	2	4	8	A comissão de fiscalização deverá acompanhar o processo e avaliar a situação fiscal e cadastral.	CONTRATADA

**Objeto:** Descrição do objeto previsto para contratação.

**Evento de Risco:** O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

**Causas:** Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

**Consequências:** Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

**Avaliação:** A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descriptor	Descrição	Nível
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descriptor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	3
Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
	PROBABILIDADE						

\*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

### Eixo de Impacto

- Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.

e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

### Eixo de Probabilidade

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

**Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:**

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.

  

- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos neste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### ANEXO III DO EDITAL MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20...., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. **XXX**, HOMOLOGADA às fls. **XX**, ambas do processo administrativo nº~~XXXX/XXXX~~, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº ~~XX/XXXX~~

#### ÍNDICE

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</b> .....	<b>49</b>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS</b>	<b>49</b>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)</b> .....	<b>50</b>
<b>CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> .....	<b>50</b>
<b>CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA</b> .....	<b>50</b>
<b>CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO</b> .....	<b>50</b>
<b>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES</b> .....	<b>51</b>
<b>CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>52</b>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) **xxxx** do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016**;

4.2 De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 1340/2024, que altera o Artigo 31 do Decreto 937/2022, e conforme seu § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do Art. 18º do Decreto Municipal Nº 937/2022.

**CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a catar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de \_\_\_\_\_ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**Fornecedor**

## ANEXO IV DO EDITAL

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE COMPRA DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E  
\_\_\_\_\_.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, presentada neste ato pelo Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu [especificar] o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, [qualificar], portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE \_\_\_\_\_** [inserir objeto completo do contrato], decorrente da licitação nº \_\_\_\_\_, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, o [utilizar o decreto municipal apenas quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços] Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a fornecer \_\_\_\_\_, indicado no item \_\_\_\_ do Termo de Referência, na conformidade do Edital da Licitação nº \_\_\_\_\_, que, com a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)** - O objeto deste contrato será fornecido **de uma só vez/ em \_\_\_\_ parcelas, conforme discriminado no Termo de Referência.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**NOTA EXPLICATIVA:** Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem abaixo. Inserir também nos casos de contratos com regime de execução de empreitada por preço unitário.

**3.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**NOTA EXPLICATIVA:**

A depender do objeto do contrato, poderá ser previsto prazo de vigência a contar da data da expedição da ordem de serviço, desde que esta seja posterior à data de assinatura do contrato.

1.1) A prorrogação do contrato aplica-se somente nos casos de serviços de natureza contínua, mediante justificativa prévia e específica no processo administrativo sobre a conveniência, necessidade e **vantajosidade** da prorrogação, em contraste, inclusive, com a opção de realização de nova licitação. Deverá constar nova pesquisa de preços no processo.

1.2) No caso previsto na nota explicativa 1.1, os contratos administrativos poderão ser prorrogados desde que estejam em vigor e haja previsão no edital e no contrato, por prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem.

1.3) Ainda nos casos de contratos de natureza contínua, a prorrogação dependerá da renovada comprovação, pela Contratada, do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo de vigência do contrato é de **até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses**, contados a partir de **dd/mm/aaa**.

**4.1.** O prazo da entrega será de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos/**úteis**, contado da data da apresentação/**do encaminhamento** da nota de empenho.

**4.1.1.** A Contratada deverá entregar o(s) material(is) no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

**4.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para a CODEMAR.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES)** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE)** – As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR)** - Constituem obrigações da CODEMAR, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- c) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

**7.1.** A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Estas e outras obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exaustiva e detalhada, de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Termo de Referência e adaptá-la no que for necessário.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** Constituem obrigações da Contratada, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) Executar o presente contrato de acordo com as normas previstas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços e à legislação vigente;

- b) Fornecer os produtos/prestar o serviço no endereço indicado pela CODEMAR;
- c) Fornecer os produtos/prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços/as entregas nos prazos estipulados;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula décima primeira;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CODEMAR, aos usuários ou terceiros;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9. CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**9.1.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas ao início de cada exercício.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO)** - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

**10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação, **com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste.**

10.2 A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros, relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readequações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da CODEMAR por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

**10.3.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem a do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, no prazo **de 05 (cinco) dias** após a entrega dos materiais, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta, em especial quanto a qualidade dos materiais, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o item 9.1, após decorrido **o prazo de 05 (cinco) dias corridos** do recebimento provisório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**10.4.** A comissão a que se refere o item 10.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, **podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.** No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**10.4.1 Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONTRATADA, os quais integrarão o**

**processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas, retenções de pagamento ou rescisão unilateral do contrato.**

**10.5.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.6.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** A Contratada é responsável por danos causados à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, a Contratada possui as seguintes responsabilidades:

**11.1.** A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**11.2.** A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**11.3.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 10.2 ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**11.4.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

**11.5.** No caso do item 11.4, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual

e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 1 (um) ano.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**NOTA EXPLICATIVA:**

A garantia poderá ser dispensada, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (Artigo 69, inciso V, Lei Federal 13303/2016). Nesse caso, suprimir a redação abaixo e utilizar a redação alternativa **EM VERMELHO**.

1.1) Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA)** - A Contratada deverá apresentar à CODEMAR, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e pelo art. 106 do RILCC, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CODEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

**13.1.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**13.2.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da [Lei nº 13.303/2016](#), a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

**13.3.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**13.4.** O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**13.5.** Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**OU**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA)** – Não será exigida garantia contratual da execução, conforme disposto no item \_\_\_\_\_ do Termo de Referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA MATRIZ DE RISCOS)** - A CODEMAR e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo \_\_\_\_\_ do contrato/do Termo de Referência.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da Contratada;
- d) Caso a Contratada seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da Contratada licitar ou contratar com a CODEMAR;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da [Lei nº 12.846/2013](#), cometido pela Contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da Contratada;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

**15.1.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**15.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**15.3.** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da [Lei 12.846/13](#), por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**NOTA EXPLICATIVA:** Utilizar os subitens abaixo nos casos de contrato por escopo.

**15.4.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.5.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CODEMAR providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.6.** Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

**15.6.1.** Ficará ela em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**15.6.2.** Poderá a CODEMAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS SANÇÕES) - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR por até 2 (dois) anos.

**17.** CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**17.1.** Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**\*Nota Explicativa:** Utilizar a redação alternativa, em vermelho, caso o TR preveja a possibilidade de subcontratação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**18.1.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.2.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**18.3.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

**OU**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**18.1** - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 78 da Lei federal nº 13.303/2016, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar os \_\_\_\_\_ descritos no item \_\_\_\_\_ do Termo de Referência.

**18.2** - A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Termo de Referência, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

**18.3.** A cessionária ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.4.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**18.5.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

**19.** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE)** – Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**19.1.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**20.** **CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO)** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa ([Lei nº 8.429/1992](#)) e a [Lei nº 12.846/2013](#) e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**20.1.** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**20.2.** A Contratada desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,

práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**20.3.** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- f) têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**20.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da Contratada ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da [Lei nº 12.846/2013](#).

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).**

**21.1.** O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO)** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**22.1.** As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO DE ELEIÇÃO)** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Celso Pansera**

**Diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.**

---

**Identificação do Representante**

**Contratada**

---

Testemunha

---

Testemunha